

[...] a divulgação na propaganda partidária da autuação dos filiados ao partido, ainda que se faça destaque aos feitos pessoais do integrante da agremiação na qualidade de agente político, não configura desvio de finalidade, uma vez que "os ideais da agremiação podem ser difundidos, na propaganda partidária, por meio de exaltação e promoção de seus filiados" (ED-AgR-REspe 106-83, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 22.2.2018), desde que não haja pedido exposto de votos, nem menção a possível candidatura ou pleito futuro.

[...]

(AREspE nº 0600538-16/BA, rel. Min. Sérgio Banhos, julgado em 28.2.2023, DJe de 28.4.2023)

A propósito, transcreve-se o seguinte excerto do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, bastante elucidativo sobre a matéria (id. 159565495):

Apesar de focar na então presidente e pré-candidata, verifica-se que não há menção nas inserções à sua futura candidatura ou a pedido de voto. A propaganda buscou posicionar a agremiação em relação ao espectro político local e a temas de relevância para a grei. Além disso, buscou incentivar a inscrição de novos membros, convidando-os a se juntar ao partido. Nesse sentido, o acórdão recorrido não se alinha à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, o que implica sua reforma.

Ante o exposto, com base no art. 36, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, dá-se provimento ao recurso especial para julgar improcedente a representação.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Ministro Raul Araújo

Relator

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 841 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno](#) da Secretaria e com base no [inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010](#), de 30 de maio de 1966, e na [Resolução TSE nº 22.901](#), de 12 de agosto de 2008, com redação dada pela [Resolução TSE nº 23.629](#), de 27 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal funcionará em regime de plantão durante o recesso forense, que compreende o período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, e o atendimento ao público externo será das 13 às 18 horas.

Parágrafo único. Por exigência do serviço, os titulares das unidades poderão autorizar o comparecimento de servidoras e servidores em horário distinto do estabelecido no *caput*.

Art. 2º Havendo necessidade de serviço, os titulares das unidades deverão encaminhar, para análise prévia do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, a justificativa fundamentada, devendo a unidade observar o menor quantitativo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo único. A proposta de que trata o *caput* deverá ser encaminhada, por meio de procedimento SEI, até o dia 7 de dezembro de 2023, e caso seja autorizada pelo Diretor-Geral da Secretaria, a solicitação deverá ser realizada no Sistema de Administração de Serviço Extraordinário (Saex), o que não implica pagamento em pecúnia que dependerá do disposto no art. 3º.

Art. 3º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal poderá autorizar a prestação do serviço considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de plantão nas unidades e a realização de trabalho ordinário e rotineiro.

§1º A retribuição das horas laboradas poderá ocorrer mediante compensação ou em pecúnia, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º A jornada de trabalho observará o limite máximo de 5 horas diárias e será realizada de forma presencial.

§3º O cômputo do serviço realizado ocorrerá por meio da marcação do registro biométrico.

§4º Na hipótese de falta ou inoperância do registro biométrico, a Seção de Gestão da Frequência da Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas irá buscar outros meios de apuração da ocorrência.

§5º Nas situações previstas no parágrafo anterior, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o lançamento das horas laboradas sem o devido registro no ponto biométrico, mediante apresentação de documentos comprobatórios pela chefia imediata, a serem avaliados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 4º Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Art. 5º O expediente na Secretaria do Tribunal e o atendimento ao público externo no período de 8 a 31 de janeiro de 2024 será das 13 às 18 horas.

Art. 6º Os casos omissos e as situações excepcionais serão apreciados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 16:34, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2651524&crc=F51573C8, informando, caso não preenchido, o código verificador 2651524 e o código CRC F51573C8.

PORTARIA TSE Nº 835 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TSE nº 11/2021, **R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação, a qual visa atender à necessidade de prover comunicação de dados entre o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Humberto de Melo Falcão Neto;

II - Jefferson Andrade de Carvalho;

III - Lenner Macedo Mariano;

IV - Leandro de Oliveira Silva.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares; elaborar plano de trabalho, se exigido; e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO